

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 230 Disponibilização: 17/12/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

3

Sumário

Atos Administrativos Pág.

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína

vara Offica 3E1 Adjunto Giver e Griffilmar - 35M1 / 355 de 3dina

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 230 Disponibilização: 17/12/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína

PORTARIA 3/2021

Designa os membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis para o exercício de 2021 da Subseção Judiciária de Juína/MT.

O JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA/MT, Dr. Frederico Pereira Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação da existência física dos bens móveis e sua localização;

CONSIDERANDO que o inventário físico deverá ser realizado por uma comissão nos termos da Instrução Normativa - 14-15 - TRF1;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores ANA CAROLINE BERNARDI, Técnica Judiciário Administrativa Supervisora de Seção, FABIO DEOLA PIMENTEL, Analista Judiciário Área Administrativa e JOSÉ DE ARAÚJO PRIMO PRIMEIRO NETO, Técnico Judiciário Administrativo Segurança e Transporte para comporem a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis, na condição de membros, para, sob a presidência do primeiro, realizar o inventário anual de bens móveis, relativo ao exercício de 2021.
- **Art. 2º** Todas as unidades da Subseção Judiciária de Juína deverão colaborar com a realização do inventário, disponibilizando acesso às áreas, equipamentos e livros localizados em armários e gavetas, visando ao cumprimento do cronograma estabelecido.
- **Art. 3º** A apresentação do relatório final se dará até o vigésimo dia útil subsequente ao término do exercício financeiro, contendo obrigatoriamente:
 - a. relação de bens não localizados;
 - b. relação de bens localizados em outra unidade administrativa e cadastros desatualizados:
 - c. relação de bens considerados ociosos ou sem condições de uso;
 - d. relação de bens sem identificação de seu tombamento;
 - e. relação de materiais ociosos ou danificados, para fins de realocação, conserto ou desfazimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando for o caso;
 - f. informação quanto a irregularidades não esclarecidas pelos agentes consignatários visando à apuração de responsabilidade;
 - g. ocorrência de fatos e irregularidades verificadas durante a realização do inventário, tais como:
 - i. dificuldades de acesso ao local onde os bens se encontram;
 - ii. outras dificuldades que se apresentaram durante a realização dos
 - trabalhos;
 - iii. proposições para o aprimoramento da gestão patrimonial.
- **Art. 4º** Durante a realização do inventário anual, fica vedada a movimentação de bens patrimoniais, sem a devida autorização da Comissão, sob pena de responsabilização do detentor da carga patrimonial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal Titular Diretor da Subseção Judiciária de Juína/MT



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Pereira Martins**, **Juiz Federal**, em 15/12/2021, às 19:17 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **14628489** e o código CRC **3C83C0B1**.

Av. Gabriel Muller, 794-N - Bairro Módulo 1 - CEP 78320-000 - Juína - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/ 0008203-77.2021.4.01.8009 14628489v2